



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### PORTARIA Nº 1488 de 19/02/2018

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 7625, de 29 de setembro de 2016

#### RESOLVE

Regulamentar o Programa de Bolsas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis para os alunos dos cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e estabelece as normas de seu funcionamento.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Bolsas PRAE, de caráter social, visa subsidiar financeiramente os alunos dos Cursos de Graduação da UFRGS, a fim de auxiliar na sua permanência dentro da Universidade.

Art. 2º O Programa de Bolsas PRAE oportuniza ao estudante desenvolver atividades na UFRGS visando ao aperfeiçoamento de experiência profissional em nível técnico e administrativo.

Art. 3º A vinculação do aluno ao Programa de Bolsas PRAE constitui-se em instrumento de integração social e de aperfeiçoamento profissional e cultural que lhe proporcionará a complementação do processo de ensino-aprendizagem no curso.

Art. 4º O Programa de Bolsa PRAE disponibiliza as vagas às unidades administrativas e acadêmicas da Universidade.

Parágrafo Único. A vinculação de alunos no Programa de Bolsas PRAE deverá ser feita pelas unidades acadêmicas ou administrativas da Universidade cujas vagas estarão disponíveis em editais próprios com ampla divulgação.

Art. 5º O Programa de Bolsas PRAE é disponibilizado através das seguintes modalidades:

I - Bolsa Aperfeiçoamento Benefício: destina-se aos alunos beneficiários da PRAE, regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFRGS.

II - Bolsa Aperfeiçoamento: tem ampla concorrência e destina-se a todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRGS.

III - Bolsa de Informática: tem ampla concorrência e destina-se a todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRGS.

IV - Bolsa Extensão Benefício: destina-se aos alunos beneficiários regularmente matriculados nos cursos presenciais da UFRGS e possui regulamentação própria estabelecida pela Pró-Reitoria de Extensão.

V - Bolsa Iniciação Científica Benefício: destina-se aos alunos beneficiários regularmente matriculados nos cursos presenciais da UFRGS e possui regulamentação própria definida em edital divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

VI - Bolsa Ensino Benefício: destina-se aos alunos beneficiários regularmente matriculados nos cursos presenciais da UFRGS e possui regulamentação própria definida em edital divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º As Bolsas Aperfeiçoamento e Aperfeiçoamento Benefício têm vigência de 11 (onze) meses e carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais com período a ser definido pela Divisão de Bolsas da PRAE.

Art. 7º As Bolsas de Informática têm vigência de 12 (doze) meses e carga horária de 20 (vinte) horas semanais com período a ser definido pela Divisão de Bolsas da PRAE.

Art. 8º O cumprimento da carga horária deverá ocorrer em horário flexível e compatível com a grade curricular do bolsista e preferencialmente, para as Bolsas Aperfeiçoamento e Aperfeiçoamento Benefício, com um turno sem atividade na bolsa.

Art. 9º O aluno contemplado com a bolsa perceberá um auxílio financeiro mensal, cujo valor será apresentado por Comissão Especial designada pelo Reitor por meio de Portaria, observada a disponibilidade orçamentária da Universidade.

## CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES PARTICIPANTES

Art. 10. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

- I - distribuir as cotas de vagas de bolsa para as Unidades acadêmicas e administrativas da Universidade;
- II - acompanhar e avaliar o Programa de Bolsas PRAE nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFRGS;
- III - acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos bolsistas;
- IV - elaborar mensalmente a folha de pagamento dos bolsistas;
- V - receber e analisar as comunicações de cancelamento, licença-saúde e licença maternidade dos bolsistas;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta portaria normativa;
- VII - exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas.

Art. 11. Compete ao aluno bolsista:

- I - cumprir a carga horária;
- II - desenvolver as suas atividades de acordo com o plano de atividades previsto para a vaga disponível no edital da Unidade;
- III - manter atualizado os seus dados bancários no Portal do Aluno;
- IV - manter vínculo ativo com a UFRGS e um bom desempenho acadêmico no seu curso, ou seja, Taxa de Integralização Média igual ou superior a 50% da Taxa de Integralização Média do Curso.
- V - informar a chefia imediata e Unidade quando entrar em licença-saúde ou licença maternidade.

Parágrafo Único. Em caso de saída da vaga de bolsa o aluno deverá comunicar a Chefia Imediata com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 12. Compete à Unidade Acadêmica ou Administrativa:

- I - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo bolsista de acordo com o plano de trabalho apresentado ao aluno;
- II - orientar o bolsista adequadamente para exercer suas atividades na bolsa;
- III - permitir ao aluno bolsista a participação em atividades acadêmicas vinculadas à sua área de formação, tais como congressos, seminários, etc.
- IV - indicar um servidor que será responsável pelas Bolsas Aperfeiçoamento, Aperfeiçoamento Benefício e

Bolsa de Informática para:

- a. distribuir internamente as bolsas nas Unidades;
- b. divulgar as vagas disponíveis aos alunos por meio de edital com os critérios de seleção estabelecidos;
- c. encaminhar o(s) edital(is) com as vagas de bolsas na Unidade para a Divisão de Bolsas (DIB ? PRAE);
- d. comunicar as atividades desenvolvidas nas bolsas para a DIB-PRAE em acordo com edital;
- e. cadastrar o bolsista na vaga e emitir o Termo de Compromisso;
- f. proceder à solicitação de cancelamento do bolsista pelo Portal do Servidor;
- g. informar a Divisão de Bolsas da PRAE quando o bolsista entrar em licença-saúde ou licença maternidade.

Parágrafo Único. Caso o aluno tenha baixo desempenho em seu curso e seja selecionado para a Bolsa Aperfeiçoamento, Bolsa Aperfeiçoamento Benefício, ou Bolsa de Informática, deverá ser encaminhado à PRAE para acompanhamento pedagógico antes de ser cadastrado na bolsa.

### CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 13. O aluno contemplado com a bolsa poderá afastar-se, sem a perda do valor recebido, nas seguintes situações:

I - licença-saúde por um período máximo de 60 (sessenta) dias intercalados ou não; ou até o fim do termo de compromisso da bolsa, o que ocorrer primeiro.

II - licença-maternidade por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou até o término do termo de compromisso da bolsa, o que ocorrer primeiro.

§ 1º As licenças de que tratam os incisos deste caput devem ter laudo emitido pelo Departamento de Atenção à Saúde da UFRGS.

§ 2º Para a licença-saúde não haverá substituição de bolsista durante o seu período de afastamento.

Art. 14. O aluno não poderá acumular Bolsa Aperfeiçoamento, Aperfeiçoamento Benefício e Bolsa de Informática com qualquer outro tipo de bolsa ou estágio não obrigatório concedido pela Universidade ou por órgãos externos.

Art. 15. O desligamento do aluno bolsista do Programa de Bolsas PRAE ocorrerá:

I - por solicitação do aluno bolsista à Unidade/local de bolsa;

II - por solicitação da Unidade:

a) pelo não comparecimento às atividades sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no período de um mês;

b) pela não realização das atividades propostas.

III - em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

IV - quando houver sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou de desligamento.

§ 1º. A Unidade que solicitar o cancelamento do bolsista após o fechamento da folha de pagamento, só poderá incluir novo bolsista na vaga no primeiro dia do mês subsequente.

§ 2º. Em qualquer caso, caberá à PRAE analisar as justificativas apresentadas e decidir a respeito da manutenção das vagas e em relação ao desligamento de bolsistas.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As unidades acadêmicas e administrativas contempladas com a alocação de bolsistas somente disporão da vaga na vigência da bolsa nos termos desta resolução.

Art. 17. O aluno contemplado com a bolsa não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 18. Esta portaria normativa entrará em vigor a partir de 1º de março de 2018.

ELTON LUIS BERNARDI CAMPANARO  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis em exercício